LEI Nº 3.479, de 27 de dezembro de 2022

Publicado no mural da PMJN em 27/12/2022

Organiza e estrutura a Procuradoria Geral do Município de João Neiva, altera a estrutura remuneratória, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei reorganiza a Procuradoria Geral do Município de João Neiva, define as suas atribuições e dispõe sobre as normas que regem os integrantes da carreira de Procurador Jurídico.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de João Neiva, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativas e jurídicas do Município, e compondo uma das funções essenciais da Justiça, representa o Município judicial e extrajudicialmente e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, pelo controle de legalidade e a defesa dos interesses legítimos do Município, bem como a cobrança judicial da dívida ativa, nos termos desta Lei e do art. 132 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Procurador Geral e aos Procuradores Jurídicos do Município de João Neiva a independência funcional para o exercício de suas funções e emissão de opinião jurídica.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município de João Neiva, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem as seguintes competências fundamentais:

I. representar judicial e extrajudicialmente o Município, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico;

II. emitir parecer jurídico sobre matéria de interesse da Administração Pública submetidas ao seu juízo, respondendo, inclusive, consultas jurídicas formuladas pelas Secretarias e órgãos municipais, bem

como manifestação em processos administrativos que lhe forem encaminhados;

III. promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município de João Neiva, observadas as disposições legais;

IV. promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Município;

V. assessorar o Prefeito do Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres;

VI. exercer outras atividades compatíveis com sua destinação constitucional.

Art. 4º. Os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município e aprovados pelo Prefeito Municipal, com efeito normativo, assim como as Súmulas Administrativas, a padronização de minutas de editais, contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos similares, por ela editadas, serão publicados e de cumprimento obrigatório por todas as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. É vedado a qualquer Secretaria Municipal, órgão e entidades da Administração Pública Municipal adotar conclusões divergentes às de parecer com efeito normativo e Súmula Administrativa proferidos pela Procuradoria Geral do Município, cabendo, porém, ser solicitado o reexame da matéria, com a indicação das causas das divergências.

Art. 5º. O parecer emitido por Procurador Jurídico fica dispensado de aprovação pelo Procurador Geral do Município, devendo ser encaminhado diretamente ao ente, setor ou órgão que formulou a consulta, salvo quando:

I. resultar em opinamento desfavorável à realização de concurso, processo seletivo ou à celebração de aditivo contratual;

II. resultar em relevante repercussão econômica, social ou política para a Administração Pública Municipal;

§ 1º. Em qualquer caso, o Procurador-Geral do Município poderá concluir pela desnecessidade de aprovação do parecer emitido pelo Procurador Jurídico, quando entender que a hipótese dos autos não se subsumi a algum dos incisos acima.

§ 2º. O ente, setor ou órgão que formulou a consulta, ao ser cientificado de parecer não submetido ao procedimento da aprovação poderá, mediante justificativa, requerer a reanálise do processo pelo Procurador Geral do Município, que aprovará ou não o parecer ou emitirá parecer substitutivo.

§ 3º. Em qualquer situação, o Procurador Geral do Município poderá avocar o processo para reavaliação do parecer emitido pelo Procurador Jurídico ou para emissão direta de parecer.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º. Os integrantes da carreira de Procurador Jurídico do Município de João Neiva, prevista na Lei Municipal nº 3.100/2018, serão remunerados conforme o Anexo Único.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros da carreira de Procurador Jurídico as disposições do Estatuto e do Plano de Carreira dos servidores públicos do Município de João Neiva e demais normas que as regulamentam.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA NÃO RECORRER

Art. 7º. Mediante autorização do Procurador Geral do Município, ficarão os procuradores jurídicos desobrigados a promover ações, recorrer e praticar demais atos processuais, nos seguintes casos:

I. ações cujo valor desautorize seu ajuizamento ou prosseguimento, diante da ausência de aproveitamento econômico;

II. ações cuja matéria esteja pacificada nos tribunais superiores (Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), devendo-se justificar, neste caso, a improvável chance de alteração dessas posições judiciais;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de dezembro de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Classe	Vencimento Procurador Jurídico
1	R$ 3.500,00
2	R$ 3.587,50
3	R$ 3.677,19
4	R$ 3.769,12
5	R$ 3.863,35
6	R$ 3.959,93
7	R$ 4.058,93
8	R$ 4.160,40
9	R$ 4.264,41
10	R$ 4.371,02
11	R$ 4.480,30
12	R$ 4.592,30
13	R$ 4.707,11
14	R$ 4.824,79
15	R$ 4.945,41
16	R$ 5.069,04
17	R$ 5.195,77
18	R$ 5.325,66
19	R$ 5.458,81
20	R$ 5.595,28
21	R$ 5.735,16
22	R$ 5.878,54
23	R$ 6.025,50
24	R$ 6.176,14
25	R$ 6.330,54
26	R$ 6.488,80
27	R$ 6.651,02
28	R$ 6.817,30
29	R$ 6.987,73
30	R$ 7.162,43
31	R$ 7.341,49
32	R$ 7.525,02
33	R$ 7.713,15
34	R$ 7.905,98
35	R$ 8.103,63

Paulo Sérgio de Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva-ES